

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 01/2014

A Diretoria Executiva da Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas – CEHOP, no uso de suas atribuições legais, considerando o estabelecido pelo Acórdão nº 2622/2013 – TCU Plenário de 25/09/2013 que trata de parâmetros e valores limites para taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) para diversos tipos de obras, considerando a manifestação da CAIXA (GIDUR/AJ) de 20/11/2013 em atendimento a consulta formulada pela CEHOP e considerando ainda, a necessidade de consolidação do disposto nas Resoluções de Diretoria Nº 05/2010, 08/2010, 08/2011, 07/2012, 06/2013, 07/2013 e 09/2013, que permanecem em vigor,

Resolve:

SEÇÃO I - ADEQUAÇÕES NO SISTEMA DE ORÇAMENTO ORSE

Art. 1º – Fica determinado que a partir desta data o sistema de orçamento ORSE deverá conter rotina para cálculo dos encargos complementares a partir da apropriação da quantidade de homens/hora do orçamento, através da curva ABC, contemplando toda a mão de obra dos serviços, bem como, incluir todas as composições de serviços disponíveis do SINAPI, passando a constituir uma nova base de dados dentro do mesmo sistema. Para tanto, deverão ser adotados os valores de insumos do SINAPI para cálculo dos valores dos serviços, em atendimento ao Decreto nº 7983 de 08/04/13.

Paragrafo Único - A coleta de preços de todos os insumos constantes no banco de dados de composições do ORSE deverá ser mantida, servindo de parâmetro comparativo para checagem dos valores dos insumos SINAPI. Os insumos existentes no banco de dados do ORSE e não contemplados no SINAPI deverão ter seus valores adotados com base no menor valor da cotação de preços, mantido o registro de todos os valores coletados.

Art. 2º – Quando da elaboração dos orçamentos, deverão ser utilizados, sempre que existentes, os preços dos serviços da base do SINAPI. Somente nos casos em que inexistam os serviços nesse banco de dados é que será utilizada a relação de serviços do SICRO ou ORSE, conforme o tipo de empreendimento e origem dos recursos.

Art. 3º - O custo de administração local da obra deverá contemplar os itens Equipe Dirigente, Manutenção do Canteiro e Equipamentos de Apoio à Produção, devendo ser desenvolvido o check list de todos os insumos considerados em cada item, em



Assinatura

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura

Av. Adélio Franco, 3035 - D.I.A- Tel. (79) 3218-4000 - Fax: (79) 3218-4019 - Telex: (79) 2456 - CEP. 49027-010 - Aracaju-SE

CNPJ: 13.006.572/0001-20

planilhas complementares implementadas no ORSE e ser pago durante a execução do contrato de acordo com a evolução da obra. As licitantes, nas suas propostas, poderão apresentar composições próprias para esses itens, considerando o seu planejamento de execução da obra, devendo o orçamento ter o valor do item conforme limite estabelecido pelo órgão gestor do recurso.

Art. 4º - Os orçamentos deverão conter itens específicos para Implantação de Canteiro de Obras e Mobilização e Desmobilização.

Art. 5º - O sistema de orçamento ORSE deverá ter ajustes na sistemática de cálculo dos preços de serviços para adequação ao SINAPI, de forma que os valores dos serviços SINAPI, calculados no ORSE, tenham o exato valor da listagem de preços divulgada pela CAIXA.

Art. 6º - Visando a padronização de códigos dos mesmos insumos existentes no SINAPI e ORSE, deverá ser elaborada uma listagem com a vinculação dos insumos e seus respectivos códigos e desenvolvida uma rotina no sistema ORSE para conversão na base de serviços da CEHOP do código dos insumos e adoção do código do SINAPI. Desta forma, o insumo será único quando da geração da curva ABC, assim como a totalização do seu quantitativo.

Art. 7º - A coleta de preços de insumos feita pela CEHOP deverá ter o seu período de realização e data de cadastramento no ORSE ajustados à data de divulgação dos valores de insumos e serviços do SINAPI de forma que a listagem de preços reflita uma mesma data-base. A referência de preços de cada listagem divulgada deverá ser a do mês da coleta de preços, servindo também de referência para os orçamentos.

Art. 8º - O sistema de orçamento ORSE deverá possibilitar a adoção de BDI's diferentes em um mesmo orçamento de forma a atender recomendação do TCU quando da existência de fornecimento de item de valor significativo (materiais e equipamentos).

Art. 9º - Os editais de licitação da CEHOP deverão passar a adotar a data base de referência dos preços do orçamento da obra para fins de reajuste de preços.

SEÇÃO II - BDI – FÓRMULA E PARÂMETROS

Art. 10º - O BDI – Bonificação e Despesas Indiretas, deve ser calculado de acordo com a fórmula preconizada no acórdão 2369/2011 do TCU, a saber:



COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A- Tel. (79) 3218-4000 - Fax: (79) 3218-4019 - Telex: (79)2456 - CEP. 49027-010 - Aracaju-SE
CNPJ: 13.006.572/0001-20

[Handwritten signatures and initials over the company information box]

$$BDI = \left[\left(\frac{((1+(AC/100 + SG/100 + R/100))(1+DF/100)(1+L/100))}{(1-(I/100))} \right)^{-1} \right] \times 100\%$$

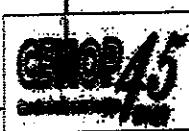
PARÁGRAFO ÚNICO – No cálculo do BDI deverão ser adotadas os parâmetros abaixo.

	AC – Administração Central	L – Lucro	R – Risco	S – Seguro G – Garantia	DF – Despesas Financeiras	I – Impostos / Tributos (*)
Construção de Edifícios	4,0	7,40	1,27	0,80	1,23	
Construção de Rodovias e Ferrovias	4,01	7,30	0,56	0,40	1,11	
Construção Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgotos e Construções Correlatas	4,93	8,04	1,39	0,49	0,99	Conforme legislação específica
Construção e Manutenção de Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica	5,92	8,31	1,48	0,51	1,07	
Obras Portuárias Marítimas e Fluviais	5,52	8,40	2,32	1,22	1,02	

(*) O valor dos impostos e tributos variam em função da tributação de ISS de cada município.

Art. 11º - Face a variação de alíquota, no que diz respeito aos impostos municipais, o seu percentual deverá ser apresentado de acordo com o utilizado por cada município. Assim constam, em anexo, demonstrativos de cálculo para as diversas situações.

Art. 12º - Não devem integrar o cálculo do BDI – Bonificação e Despesas Indiretas, nem também a planilha de custo direto, os tributos relativos ao IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo, assim, ser repassado à CEHOP.



COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura

Av. Adélio Franco, 3035 - D.I.A- Tel. (79) 3218-4019 - Fax: (79) 3218-4019 - Telex: (79)2456 - CEP. 49027-010 - Aracaju-SE

CNPJ: 13.006.572/0001-20

Art.13º - Os editais da CEHOP deverão exigir da licitante a apresentação da composição de BDI.

Art.14º – Sempre que possível, a contratação para fornecimento de materiais e equipamentos relevantes de natureza específica deverá ser feita em separado das obras. Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos relevantes de natureza específica, que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens da obra.

O BDI incidente sobre o fornecimento de materiais e equipamentos de valor expressivo da obra deverá ser adotado de 14,02%, conforme entendimento do TCU

Art. 15º - Para os orçamentos elaborados pela CEHOP deve ser considerado como percentual significante do preço global da obra para fins de contratação de fornecimento de materiais e equipamentos em separado o valor correspondente a 18% (dezotto por cento) ou valor individual de equipamento igual ou superior a R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais)..

SEÇÃO III - DESONERAÇÃO – CRITÉRIOS, FÓRMULAS E PARÂMETROS

Para o sistema de orçamento:

Art. 16º - Considerando o disposto no § 9º, do art. 9º, da Lei 12.546/2011, acrescido pela Medida Provisória nº 612/2013, na elaboração dos orçamentos e para fins de distinção entre construção civil propriamente dita e infraestrutura, observar-se-á a parcela de maior valor de acordo com os percentuais constantes da planilha orçamentária.

Art. 17º - As planilhas de composição dos encargos sociais não deverão conter o percentual de 20% a título de contribuição previdenciária patronal e incluir na composição do BDI, por conseguinte, o percentual de 2% incidente sobre o faturamento (CPRB – Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta).

Art. 18º - Para as empresas de construção de obras de Infraestrutura enquadradas nos grupos 412, 422 e 431 da CNAE 2.0 e para as empresas de engenharia e arquitetura enquadradas no grupo 711 da CNAE 2.0, o benefício da desoneração com a substituição da contribuição previdenciária patronal de 20% sobre a folha de pagamento pelo percentual de 2% da receita bruta passou a vigorar somente a partir de 1º de janeiro de 2014 (art. 25, IX e X c/c o art. 28, II, alínea "a" da Medida Provisória 612/2013).



COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A- Tel. (79) 3218-4000 - Fax: (79) 3218-4019 - Telex: (79)2456 - CEP. 49027-010 - Aracaju-SE

CNPJ: 13.006.572/0001-20

[Handwritten signatures and initials over the footer]

Para obras:

Art. 19º - Não sofrerão qualquer alteração as propostas licitadas e contratadas que tenham considerado na composição dos encargos sociais a alíquota de 20% da contribuição previdenciária patronal e com matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI até o dia 31 de março de 2013.

Art. 20º - Serão reratificados, no que couber e o que for competente, os contratos cujas propostas tenham incidido a alíquota de 20% a título de contribuição previdenciária patronal e com matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI a partir do dia 1º de abril de 2013, com o objetivo de revisão dos valores dos encargos sociais e do BDI, nos termos das diretrizes acima.

SEÇÃO IV - MANUTENÇÃO DE EQUILÍBRIO DE PREÇOS - MÉTODO DO BALANÇO

Art. 21º – Havendo necessidade de alteração na planilha da obra para inclusão de novos serviços e/ou variação de quantitativos dos itens contratados, deverá ser aplicado o método do balanço, objetivando averiguar eventual existência de prejuízo ao erário.

Parágrafo Único – O método do balanço é a sistemática adotada pelo TCU para averiguar possíveis danos ao erário, decorrente da materialização de jogadas de planilhas, e consiste em comparar em uma coluna os valores dos serviços acrescidos com preços maiores que o preço unitário de equilíbrio, assim definido como o valor de preço unitário do serviço no orçamento apresentado pela CEHOP na licitação, multiplicado pelo fator de concorrência, somados aos valores dos serviços acrescidos com preços menores que o preço de equilíbrio e somados aos serviços suprimidos com preços maiores que os preços de equilíbrio. No caso de serviços novos, os com preços maiores que os preços de equilíbrio. No caso de serviços novos, os preços unitários a serem adotados deverão ter como referência o mesmo banco de dados, BDI, encargos sociais e mês base daqueles apropriados no orçamento que foi adotado na licitação, multiplicado pelo fator de concorrência.

- Preço de referência: valor de orçamento do órgão acrescido do BDI referencial, adotado como preço base da licitação;
- Fator de Concorrência: é o quociente entre o valor da proposta e o valor de referência do órgão da licitação, com 04 (quatro) casas decimais;
- Preço Unitário de Equilíbrio: é o preço de determinado serviço constante da planilha do orçamento de referência do órgão, multiplicado pelo fator de concorrência.

Art. 22º – A compensação do saldo negativo apurado deverá ser pela redução nos preços unitários novos, se houver, ou na forma de desconto em medições futuras.



COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura
Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A - Tel. (79) 3218-4000 - Fax: (79) 3218-4019 - Telex: (79)2458 - CEP. 49027-010 Aracaju-SE
CNPJ: 13.006.572/0001-20

SEÇÃO V - EXIGÊNCIAS DE EDITAIS

Art. 23º – Nos editais de Concorrências e Tomada de Preços da CEHOP deverão ser estabelecidas quantidades de serviços com percentual próximo de 40% (quarenta por cento) para exigência de Atestados de Capacidade Técnica Operacional, limitados às parcelas de maior relevância; de valor significativo e às particularidades de cada caso.

Art. 24º – Deverão constar nos Editais de Licitação as regras contidas nos incisos I parágrafo 5º e IV do parágrafo 6º do artigo 125 da Lei Orçamentária nº 12.465 de 12 de agosto de 2011.

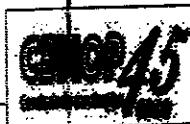
Art. 25º – O Edital deverá estabelecer critérios de aceitabilidade de preços para evitar preços superfaturados e antieconômicos, sendo o valor do orçamento da CEHOP o preço máximo a ser aceito, devendo esse mesmo procedimento ser utilizado para os preços unitários.

Art. 26º – Estabelecer nos editais de licitação, que as empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS apresentem demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis Nós. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública refletem os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

Art. 27º – Passar a conter nos editais de licitação a exigência de que as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar Nº. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensados de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

SEÇÃO VI - COMPOSIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL, CANTEIRO DE OBRAS, ENCARGOS SOCIAIS, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO

Art. 28º – Apropriar o Custo de Administração Local, Canteiro de Obras, Encargos Sociais, Mobilização e Desmobilização no Custo Direto das Obras.



COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura
Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A - Tel: (79) 3218-4000 - Fax: (79) 3218-4019 - Telex: (79)2456 - CEP. 49027-010 - Aracaju-SE
CNPJ: 13.006.572/0001-20

(Assinatura)
AS Sancio
PF

Art. 29º – Os Editais de licitação da CEHOP deverão estabelecer critério objetivo de medição para a Administração Local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra.

Art. 30º - O custo de Administração Local das obras com recursos federais deverá contemplar os subitens Equipe Dirigente, Manutenção do Canteiro e Equipamentos de Apoio à Produção, devendo ser desenvolvido o check list de todos os insumos considerados em cada item em planilhas complementares implementadas no ORSE. As licitantes, nas suas propostas, poderão apresentar composições próprias para esses itens, considerando o seu planejamento de execução da obra, devendo o orçamento ter o valor do item conforme limite estabelecido pelo órgão gestor do recurso.

Art. 31º - As obras com recursos estaduais terão metodologia diferente, devendo no item Administração Local constar apenas os custos referentes à Equipe Dirigente, sendo adotado o mesmo check list.

Art. 32º - Para fins de orçamento das obras deverá ser atribuído para Administração Local o valor correspondente a até 10% (dez por cento) do custo dos serviços, conforme o valor da obra, a saber,

com Recurso Estadual:

- 10% (dez por cento) para obras até R\$ 5.000.000,00;
- 08% (oito por cento) para obras acima de R\$ 5.000.000,00

Com Recurso Federal:

- 05% (cinco por cento) ou conforme orientação do órgão gestor do recurso.

Art. 33º - No item Canteiro de Obras deverão constar 3 subitens: Implantação do Canteiro, Manutenção do Canteiro e Equipamentos de Apoio à Produção. A Implantação do Canteiro deverá ser quantificada e orçada da mesma forma atual, sendo o seu pagamento efetuado na conclusão do serviço. Os subitens Manutenção do Canteiro e Equipamentos de Apoio à Produção deverão seguir Planilhas de check list do ORSE e serem pagos durante a execução do contrato de acordo com a evolução da obra. Os seus valores deverão ser calculados, conforme os percentuais do valor da obra:

- 4,0% (quatro por cento) para as obras até R\$ 5.000.000,00;
- 3,0% (três por cento) para as obras acima de R\$ 5.000.000,01.

Art. 34º - As planilhas de check list dos subitens Equipe Dirigente, Manutenção do Canteiro e Apoio à Produção deverão estar inseridas no ORSE para que possam ser preenchidas e seus valores finais serem transportados diretamente para o orçamento. Essas planilhas funcionarão como composição dos respectivos valores. Na relação de insumos/serviços do ORSE deverão constar todos os itens relacionados nos check lists.



COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A- Tel. (79) 3218-4000 - Fax: (79) 3218-4019 - Telex: (79)2456 - CEP. 49027-010 - Aracaju/SE

CNPJ: 13.006.572/0001-20

[Handwritten signatures and initials over the bottom right corner of the page]

Art. 35º – Exigir nos editais a apresentação de composição dos encargos sociais, incidentes sobre a mão de obra, tanto dos horistas como também dos mensalistas listados na administração local da obra.

Art. 36º – O valor da Administração Local deverá ser pago proporcionalmente à evolução financeira do contrato, não sendo necessária a comprovação de despesas referentes aos itens que constam da sua composição.

§ 1º - Havendo necessidade de paralisação temporária da obra, alongamento do prazo contratual ou modificação que não implique em aumento de custos, os valores fixados para a Administração Local não deverão sofrer alteração.

§ 2º - Caso o valor do contrato seja reduzido, a parcela correspondente da Administração Local não será paga.

§ 3º - Nos casos em que houver aumento no valor contratual sem que haja necessidade de acréscimo de prazo, o valor da Administração Local não deverá sofrer variação.

§ 4º - Nos casos em que houver acréscimo de prazo provocado por acréscimo de serviço, o valor da Administração Local será majorado na proporção do aumento do prazo, ficando, entretanto, o valor da Administração Local limitado àquele correspondente ao percentual original do valor da Administração Local sobre o valor dos serviços.

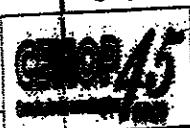
Art. 37º – Instalação de Canteiro e Acampamento – Deverá ser orçado mediante a escolha de padrões de módulos, de acordo com as necessidades da obra, e pago em conformidade com a efetiva execução.

Art. 38º – Os encargos sociais a serem adotados nos orçamentos de obras da CEHOP deverão ser os mesmos do SINAPI.

Art. 39º – Os encargos não contemplados na composição de encargos sociais do SINAPI, denominados encargos complementares ou intersindicais, passam a compor a planilha orçamentária, em item específico, devendo ser pago durante a execução do contrato de acordo com a evolução da obra. Deverão estar apropriados nos encargos complementares a alimentação, vale transporte, seguro de vida em grupo, EPI (kit básico), exames médicos, cesta básica, plano de saúde e outros que sejam criados por lei ou acordo sindical.

Parágrafo Único – nos casos de acréscimos ou supressões de serviços deverá ser processado o ajuste no valor dos encargos complementares através da apropriação da quantidade de homens x hora obtida na curva ABC e cálculo analítico, adotando os mesmos valores dos insumos da proposta original.

Art. 40º – Apropriar os custos de Mobilização e Desmobilização – Deverá ser atribuído o valor percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento), incidente sobre o valor do custo dos serviços, a ser pago em duas parcelas iguais, sendo uma no início e outra no final da obra. Excepcionalmente, em casos específicos, poderá ser feito



COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura
Av. Adelio Franco, 3035 - D.I.A - Tel. (79) 3218-4000 - Fax: (79) 3218-4019 - Telex: (79)2456 - CEP. 49027-010 - Aracaju - SE
CNPJ: 13.006.572/0001-29

Assinatura
OT

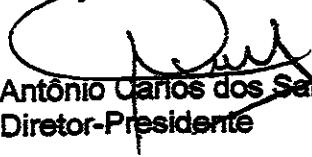
um estudo para apropriação real desses custos, mediante justificativa circunstanciada. Nesse caso, o limite fixado poderá ser ultrapassado, vedado o pagamento de mais de uma mobilização na mesma obra.

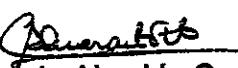
Ficam revogadas as demais disposições em contrário à presente Resolução, em especial aquelas contidas Resoluções nºs 05/2010, 08/2010 e 09/2013.

DÊ-SE CIÊNCIA.

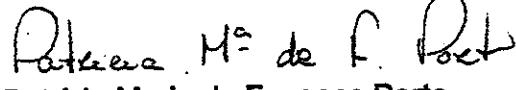
CUMPRA-SE.

Aracaju, 31 de junho de 2014.

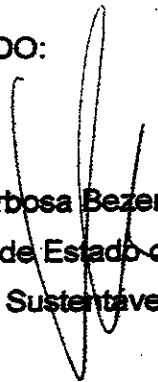

Antônio Carlos dos Santos
Diretor-Presidente


Caetano de Almeida Quaranta Filho
Diretor Técnico


Altina Sandra M. De Brito Garcez
Diretora de Op. e Serviços


Patrícia Maria da Fonseca Porto
Diretora Adm. e Financeira

DE ACORDO:


Valmor Barbosa Bezerra
Secretario de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento
Energético Sustentável – SEINFRA



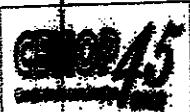
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura
Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A - Tel. (79) 3218-4000 - Fax: (79) 3218-4019 - Telex: (79)2456 - CEP. 49027-010 - Aracaju-SE
CNPJ: 13.006.572/0001-20

ANEXO

COMPOSIÇÃO DE BDI ACÓRDÃO 2622/2013 - TCU

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS



COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A - Tel. (79) 3218-4000 - Fax: (79) 3218-4019 - Telex: (79)2456 - CEP. 49027-010 - Aracaju-SE

CNPJ: 13.006.572/0001-20

Assunto:
Assinatura

VALOR DE BDI PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

PARA ISS = 2%

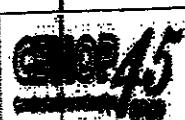
SEM DESONERAÇÃO	ACORDÃO 2622/2013
	%
ADM. CENTRAL	VALOR MÉDIO 4,00
LUCRO	VALOR MÉDIO 7,40
SEGUR. E GARANTIA	VALOR MÉDIO 0,80
RISCO	VALOR MÉDIO 1,27
DESPESAS FINANCEIRAS	VALOR MÉDIO 1,23
TRIBUTOS/IMPOSTOS	5,65

COM DESONERAÇÃO	ACÓRDÃO 2622/2013
	%
ADM. CENTRAL	VALOR MÉDIO 4,00
LUCRO	VALOR MÉDIO 7,40
SEGUR. E GARANTIA	VALOR MÉDIO 0,80
RISCO	VALOR MÉDIO 1,27
DESPESAS FINANCEIRAS	VALOR MÉDIO 1,23
TRIBUTOS/IMPOSTOS	(inclusive 2% de CPRB) 7,65

CPRB - Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta

ENQUADRAM-SE EM:

Edifícios, unidades habitacionais, escolas, hospitais, hotéis, restaurantes, armazéns e depósitos, edifícios para uso agropecuário, estações para trens e metropolitanos, estádios esportivos e quadras cobertas, instalações para embarque e desembarque de passageiros (em aeroportos, rodoviárias, portos, etc.), penitenciárias e presídios, a construção de edifícios industriais



COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A - Tel. (79) 3218-4000 - Fax: (79) 3218-4019 - Telex: (79)2456 - CEP. 49027-070 - Aracaju-SE

CNPJ: 13.006.572/0001-20

*Ass
LSS
Assunto*

VALOR DE BDI PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

PARA ISS = 2,5%

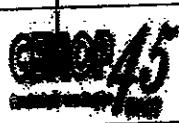
SEM DESONERAÇÃO	ACÓRDÃO 2622/2013	%
ADM. CENTRAL	VALOR MÉDIO	4,00
LUCRO	VALOR MÉDIO	7,40
SEGURANÇA E GARANTIA	VALOR MÉDIO	0,80
RISCO	VALOR MÉDIO	1,27
DESPESAS FINANCEIRAS	VALOR MÉDIO	1,23
TRIBUTOS/IMPOSTOS		6,15

COM DESONERAÇÃO	ACÓRDÃO 2622/2013	%
ADM. CENTRAL	VALOR MÉDIO	4,00
LUCRO	VALOR MÉDIO	7,40
SEGURANÇA E GARANTIA	VALOR MÉDIO	0,80
RISCO	VALOR MÉDIO	1,27
DESPESAS FINANCEIRAS	VALOR MÉDIO	1,23
TRIBUTOS/IMPOSTOS.....(inclusive 2% de CPRB)		8,15

CPRB - Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta

ENQUADRAM-SE EM:

Edifícios, unidades habitacionais, escolas, hospitais, hotéis, restaurantes, armazéns e depósitos, edifícios para uso agropecuário, estações para trens e metropolitanos, estádios esportivos e quadras cobertas, instalações para embarque e desembarque de passageiros (em aeroportos, rodoviários, portos, etc.), penitenciárias e presídios, a construção de edifícios industriais



COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura
Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A- Tel. (79) 3218-4000 - Fax: (79) 3218-4019 - Telex: (79)2456 - CEP. 49027-000 - Aracaju-SE
CNPJ: 13.006.572/0001-20

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

VALOR DE BDI PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

PARA ISS = 3%

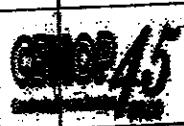
SEM DESONERAÇÃO	ACORDÃO 2622/2013
	%
ADM. CENTRAL	VALOR MÉDIO 4,00
LUCRO	VALOR MÉDIO 7,40
SEGURANÇA E GARANTIA	VALOR MÉDIO 0,80
RISCO	VALOR MÉDIO 1,27
DESPESAS FINANCEIRAS	VALOR MÉDIO 1,23
TRIBUTOS/IMPOSTOS	6,65

COM DESONERAÇÃO	ACORDÃO 2622/2013
	%
ADM. CENTRAL	VALOR MÉDIO 4,00
LUCRO	VALOR MÉDIO 7,40
SEGURANÇA E GARANTIA	VALOR MÉDIO 0,80
RISCO	VALOR MÉDIO 1,27
DESPESAS FINANCEIRAS	VALOR MÉDIO 1,23
TRIBUTOS/IMPOSTOS.....(inclusive 2% de CPRB)	8,65

CPRB - Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta

ENQUADRAM-SE EM:

Edifícios, unidades habitacionais, escolas, hospitais, hotéis, restaurantes, armazéns e depósitos, edifícios para uso agropecuário, estações para trens e metropolitanos, estádios esportivos e quadras cobertas, instalações para embarque e desembarque de passageiros (em aeroportos, rodoviárias, portos, etc.), penitenciárias e presídios, a construção de edifícios industriais



COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura
Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A - Tel. (79) 3218-4000 - Fax: (79) 3218-4019 - Telex: (79)2456 - CEP. 49027-010 - Aracaju-SE
CNPJ: 13.006.572/0001-20

RSF

Assaré
RJ

Assaré

VALOR DE BDI PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

PARA ISS = 4%

SEM DESONERAÇÃO	ACORDÃO 2622/2013
	%
ADM. CENTRAL	VALOR MÉDIO 4,00
LUCRO	VALOR MÉDIO 7,40
SEGUR. E GARANTIA	VALOR MÉDIO 0,80
RISCO	VALOR MÉDIO 1,27
DESPESAS FINANCEIRAS	VALOR MÉDIO 1,23
TRIBUTOS/IMPOSTOS	7,65

COM DESONERAÇÃO	ACÓRDÃO 2622/2013
	%
ADM. CENTRAL	VALOR MÉDIO 4,00
LUCRO	VALOR MÉDIO 7,40
SEGUR. E GARANTIA	VALOR MÉDIO 0,80
RISCO	VALOR MÉDIO 1,27
DESPESAS FINANCEIRAS	VALOR MÉDIO 1,23
TRIBUTOS/IMPOSTOS.....(inclusive 2% de CPRB)	9,65

CPRB - Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta

ENQUADRAM-SE EM:

Edifícios, unidades habitacionais, escolas, hospitais, hotéis, restaurantes, armazéns e depósitos, edifícios para uso agropecuário, estações para trens e metropolitanos, estádios esportivos e quadras cobertas, instalações para embarque e desembarque de passageiros (em aeroportos, rodoviárias, portos, etc.), penitenciárias e presídios, a construção de edifícios industriais



COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A- Tel. (79) 3218-4000 - Fax: (79) 3218-4019 - Telex: (79)2456 - CEP. 49027-010 - Aracaju-SE
CNPJ: 13.006.572/0001-20

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

VALOR DE BDI PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

PARA ISS = 5%

SEM DESONERAÇÃO	ACORDÃO 2622/2013
ADM. CENTRAL	%
LUCRO	VALOR MÉDIO 4,00
SEGURANÇA E GARANTIA	VALOR MÉDIO AJUSTADO 6,34
RISCO	VALOR MÉDIO 0,80
DESPESAS FINANCEIRAS	VALOR MÉDIO 1,27
TRIBUTOS/IMPOSTOS	1,23
	8,65

COM DESONERAÇÃO	ACÓRDÃO 2622/2013
ADM. CENTRAL	%
LUCRO	VALOR MÉDIO 4,00
SEGURANÇA E GARANTIA	VALOR MÉDIO AJUSTADO 6,34
RISCO	VALOR MÉDIO 0,80
DESPESAS FINANCEIRAS	VALOR MÉDIO 1,27
TRIBUTOS/IMPOSTOS.....(inclusive 2% de CPRB)	1,23
	10,65

CPRB - Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta

ENQUADRAM-SE EM:

Edifícios, unidades habitacionais, escolas, hospitais, hotéis, restaurantes, armazéns e depósitos, edifícios para uso agropecuário, estações para trens e metropolitanos, estádios esportivos e quadras cobertas, instalações para embarque e desembarque de passageiros (em aeroportos, rodoviárias, portos, etc.), penitenciárias e presídios, a construção de edifícios industriais



COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A - Tel. (79) 3218-4000 - Fax: (79) 3218-4019 - Telex: (79)2456 - CEP. 49027-010 - Aracaju-SE

CNPJ: 13.006.572/0001-20

*BSF
As Sanc
D.J.*

J. J.